

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2022

Procedimento de licitação: nº 41/2022

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 14/2022

CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI-MG, Autarquia Municipal criada pela Lei nº 1.035/90, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no **CNPJ/MF nº 23.782.816/0001-10** com sede nesta cidade de PIUMHI/MG, a Praça Zeca Soares, 211, Bairro Centro, neste ato representada pelo seu **Diretor Executivo Sr. Eduardo de Assis**, brasileiro, casado, Técnico Químico, portador da Cédula de Identidade nº 645.658 SSP/MG e CPF nº 549.865.166-04, residente e domiciliado nesta cidade de Piumhi/MG, doravante denominado apenas por **SAAE PIUMHI-MG**.

CONTRATADA: TERRA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **47.205.417/0001-54** com sede na Rua Misseno Modesto de Castro, nº 219, Bairro Morada do Sol, na Cidade de Piumhi/MG, CEP 37.925-000, neste ato representada pelo seu sócio **Marco Antônio Terra**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito sob CPF nº 070.696.846-81 documento de identidade MG-14.230.043 SSP/MG, domiciliado a Rua Misseno Modesto de Castro, nº 219, Bairro Morada do Sol, na Cidade de Piumhi/MG, CEP 37.925-000

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa ou profissional habilitado com formação superior em engenharia ambiental para Elaboração de documentação para pedidos outorgas de direito de uso de recursos hídricos, elaboração de documentação para pedidos de licenciamentos ambientais, acompanhamento das licenças ambientais vigentes e suas condicionantes, elaboração, acompanhamento e verificação de processos e documentações em geral, desde que relacionados à esfera ambiental, seja esta municipal, estadual ou federal, acompanhamento das outorgas de direitos de uso de recursos hídricos e usos insignificantes vigentes, a fim de se assegurar o cumprimento de suas condicionantes e prazos, acompanhamento em visitas de campo junto à equipe do SAAE (transporte não incluído) e Auxílio técnico em perícias, processos ou pareceres judiciais correlatos ao campo da engenharia ambiental com responsabilidade de toda documentação de envio eletrônico. Taxas e pagamentos devidos aos órgãos ambientais inerentes aos processos desta contratação serão pagos diretamente aos respectivos órgãos pelo SAAE de Piumhi.

CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

2.1. Este Contrato decorre da licitação objeto o **Processo de Licitação nº 41/2022**, **Dispensa de Licitação nº 14/2022**, processada nos termos do artigo 24, Inciso II, da Lei



nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, e documentos que integram o processo de Licitação.

2.2. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente e especialmente nos casos omissos, o princípio da teria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada deverá apresentar a Contratante os seguintes serviços, conforme descrição:

- a) Elaboração de documentação para pedidos outorgas de direito de uso de recursos hídricos;
- b) elaboração de documentação para pedidos de licenciamentos ambientais;
- c) acompanhamento das licenças ambientais vigentes e suas condicionantes
- d) elaboração, acompanhamento e verificação de processos e documentações em geral, desde que relacionados à esfera ambiental, seja esta municipal, estadual ou federal;
- e) acompanhamento das outorgas de direitos de uso de recursos hídricos e usos insignificantes vigentes, a fim de se assegurar o cumprimento de suas condicionantes e prazos;
- f) acompanhamento em visitas de campo junto à equipe do SAAE (transporte não incluído);
- g) auxílio técnico em perícias, processos ou pareceres judiciais correlatos ao campo da engenharia ambiental;
- h) outros documentos e licenciamentos necessários a consecução do objeto social da autarquia;

3.2. A **CONTRATADA** não terá qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, execução indireta, e com continuidade sempre que para isto necessitar o desempenho do objeto contratual.

3.3. Fica vedada a cessão dos direitos e deveres decorrentes deste contrato, bem como, a subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor deste contrato é de **R\$ 31.999,92 (trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)** preço correspondente ao oferecido na proposta de preços da Contratada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição.

3.2. O Contratante pagará à Contratada 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R\$ 2.666,66 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)**,



devendo a CONTRATADA apresentar, Nota Fiscal /fatura, correspondente ao crédito que lhe tenha sido reconhecido.

3.3. A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota fiscal/fatura, emitida de acordo com a legislação vigente. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação no Departamento de Contabilidade.

3.4. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pela Tesouraria do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi-MG, **mensalmente**, por processo legal, em até 07 (sete) dias mediante liberação do fiscal deste contrato.

3.5. O pagamento devido pelo SAAE será efetuado por meio de boletos bancários ou depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, sem nenhum ônus para o SAAE.

3.6. O pagamento não será efetuado, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

3.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao SAAE plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.8. Estão inclusos no valor do contrato de prestação de serviços, todas as taxas, impostos e encargos diretos ou indiretos decorrentes das despesas com os técnicos da contratada, para os casos em que se fizerem necessários os atendimentos *in loco*.

3.9. Não estão inclusos no valor do contrato taxas e pagamentos devidos aos órgãos ambientais inerentes aos processos desta contratação que serão pagos diretamente aos respectivos órgãos pelo SAAE de Piumhi

CLÁUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os valores deste Contrato não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei 9069-95 e Lei 10.192 de 14-02-2001, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d.

5.2. Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier substituí-lo oficialmente, em prazo não inferior a 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária consignada no **Programa: 17.122.0021.2158, e Elementos: 3.3.90.39.00**, do Orçamento do **SAAE PIUMHI-MG** em vigor, ou da que vier a substituí-la nos próximos exercícios, segundo o novo Plano de Classificação Funcional Programática, e demais disposições contidas na Lei nº 4.320/64, em combinação com inciso V, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES

7.1 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir a prestação de serviços especificadas neste contrato, bem como cumprir todas as exigências legais pertinentes a este instrumento.

7.2. A **CONTRATADA** deverá atender consultas telefônicas, por escrito ou em visita direta à **CONTRATANTE** para solucionar todos os problemas relativos ao bom funcionamento dos serviços de Internet.

7.3. A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente seus deveres de observância de sigilo da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

7.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

7.5. A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir todas as cláusulas deste contrato bem como as demais especificadas na lei 8.666/93, sempre observando o interesse público.

CLÁUSULA OITAVA: VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses, iniciando-se na data de 01/10/2022 e encerrando-se na data de 30/09/2023**, podendo a qualquer tempo ser alterado ou prorrogado anualmente caso haja interesse entre as partes, mediante termo aditivo pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses por se tratar de serviços contínuos, conforme art. 57 inciso II da lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA:

9.1. As partes dispensam garantia uma vez que o pagamento será efetuado somente após a efetiva prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES

10.1. O atraso injustificado na entrega do objeto deste contrato implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor deste contrato por dia de atraso, que será descontado por ocasião do pagamento a ser efetuado, até o limite de 10% (dez) por cento.

10.2. A inadimplência contratual por parte da **CONTRATADA**, verificada e declarada pelo **CONTRATANTE** independentemente de procedimento judicial, além de outras sanções cabíveis, implicará em multa de 10% (dez) por cento do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada, de logo, quando do pagamento da fatura(s) apresentadas pela **CONTRATADA**, ou se por este modo impossível, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1. As partes contratantes poderão, observada a conveniência do **CONTRATANTE**, promover a rescisão amigável do contrato através de termo próprio de distrato.

11.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, tanto por inadimplência da **CONTRATADA** como por interesse público nos termos do art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, com as consequências ali descritas, sem prejuízo quando for o caso da apuração da responsabilidade civil ou criminal, ou de outras sanções aplicáveis.

11.3. Na hipótese de rescisão não amigável do contrato, não vinculadas a ato ou fato da **CONTRATADA**, ser-lhe-á dado pré-aviso com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

11.4. Caso o **CONTRATANTE** tenha que ingressar em juízo para fazer valer este instrumento, bastará alegar os fatos constitutivos do seu direito, competindo a **CONTRATADA** o ônus de provar o contrário; se o **CONTRATANTE** for ré ou litisconsorte passivo, bastará a sua alegação dos fatos impeditivos do direito da **CONTRATADA** e a esta restará o ônus da prova contrária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos serviços prestados, será realizada pelo **servidor do SAAE Tulio Oliveira Dornela**, observando se o mesmo está atendendo os padrões exigidos no edital, observados os artigos 67 a 76, da Lei Federal no 8.666/93.

12.1.1 - O servidor do SAAE **Tulio Oliveira Dornela** atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

12.1.2 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Piumhi - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para a solução de qualquer pendência atinente a este contrato.

E por estarem assim ajustadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Piumhi-MG, 29 de setembro de 2022.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIUMHI-MG

Eduardo de Assis
Diretor Executivo

TERRA ENGENHARIA LTDA

Marco Antônio Terra
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:


Sônia Roseni Costa
RG nº2.655.676


Rosilaine Ferreira Silva Figueiredo
RG nºM-5.709.591